



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e-DOR

Ressaquinha, 20 de junho de 2017

Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Aviso de Licitação: Proc. 49/2017. Pregão Presencial 31/2017. Obj: Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, e equiparadas nos termos da Lei, para o fornecimento de materiais diversos para reformas e acabamentos de telhados e coberturas tais como: arame galvanizado, barra de solda, broca para madeira, caibros ripas e diversas outras peças de madeira, chapas metálicas, discos de serra, zarcão, thinner, parafusos, pregos, telhas, trinchas, veda calha, tinta em pó dentre diversos outros materiais para atender às necessidades do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural. Credenciamento: Das 13h00 às 13h15, em 04/07/2017, Abertura: 13h15 em 04/07/2017. Info.: 12 às 17h pelo email: compras@ressaquinha.mg.gov.br, tel. (32) 3341-1259 e Sítio Oficial do Município: www.ressaquinha.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Aviso de Publicação de Lei Municipal N°1.292/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017. Ementa: Dispõe sobre a proibição de trafegar com veículo automotor na área pertencente ao Estádio Municipal Tiradentes nos dias de jogos e dá outras providências. A Câmara Municipal, por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente lei: Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículo automotor na área pertencente ao Estádio Municipal Tiradentes, no Bairro Costa da Mina, em Ressaquinha/MG, nos dias em que houver jogos ou qualquer outra atividade esportiva, salvo nos seguintes casos: I – Veículo oficial credenciado; II – Veículo conduzindo deficientes devidamente autorizados; III – Situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio. Art. 3º Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação. Ressaquinha, 16 de junho de 2017 MANOEL DA SILVA RIBEIRO. Prefeito Municipal. Info.: 12 às 17h pelo tel. (32) 3341-1259 e Sítio Oficial do Município: www.ressaquinha.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Aviso de Publicação de Lei Municipal N° 1.293/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017. Ementa: Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Atenção aos Serviços de Saúde Pública. A Câmara Municipal, por seus vereadores, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente lei: Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Atenção aos Serviços de Saúde Pública, com remuneração correspondente ao nível 09 (nove) da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários do Município. Art. 2º São requisitos mínimos para provimento: - Recrutamento amplo; - Estar cadastrado no COREN – Conselho Regional de Enfermagem; - Capacidade física; - Cortesia e trato no relacionamento. Art. 3º São atribuições do cargo:- Distribuir tarefas aos funcionários/servidores lotados no serviço, orientando-os e fiscalizando sua atuação; controlar a folha de frequência e pontualidade de seus auxiliares e comunicar, por escrito, à autoridade superior qualquer irregularidade que justifique a aplicação de penalidades; elaborar a escala anual de férias do pessoal lotado no serviço; dirigir os programas de saúde pública no Município, propondo metodologias inovadoras de atenção aos serviços de saúde e propondo estratégias a fim de tornar a atuação dos serviços de saúde mais eficazes e eficientes; assessorar ativamente o Secretário Municipal de Saúde em suas atividades, propondo

técnicas de melhoria nos atendimentos municipais de saúde pública; acompanhar a atuação dos profissionais de saúde, comunicando quaisquer falhas por parte de seus subordinados à autoridade superior competente para as devidas providências, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários e servidores de sua área de competência; executar outras atividades correlatas ao cargo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ressaquinha, 16 de junho de 2017. MANOEL DA SILVA RIBEIRO. Prefeito Municipal. Info.: 12 às 17h pelo tel. (32) 3341-1259 e Sítio Oficial do Município: www.ressaquinha.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Aviso de Ratificação Processo licitatório nº 050 /2017. Dispensa nº: 014/2017. O Município de Ressaquinha/MG, através da comissão de licitação, torna público o Termo de Ratificação do ato que Homologou a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso, II da lei federal 8.666/93. Contratação de empresa especializada para serviço de plantão de primeiros socorros, compreendendo: 01 ambulância de Suporte Avançado (Tipo D - Portaria 2048/2002-MS), estacionada permanentemente nos locais dos eventos públicos a serem realizados pelo Município de Ressaquinha, com motorista socorrista e enfermeiro socorrista. Empresa contratada: Cedisme Centro de Diagnosticos por imagens e Serviços médicos LTDA – EPP, portadora de CNPJ: 22.587.695/0001-92 sob o valor total de R\$7.600,00. (Sete mil e seiscentos reais). Info.: 12 às 17h pelo email: compras@ressaquinha.mg.gov.br, tel. (32) 3341-1259 e Sítio Oficial do Município: www.ressaquinha.mg.gov.br.